

Qualidade - PIPQ, previsto na Lei Complementar nº 841, de 16 de março de 1998.

Artigo 16 - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e aos pensionistas das classes abrangidas pelos artigos 1º e 15, devendo:

I - a partir de 1º de agosto de 2001:

a) independentemente da população do município no qual o militar prestou serviços, ser observado, respectivamente, o previsto nos itens 1 e 5, do § 1º do artigo 7º;

b) independentemente da população do município no qual o policial civil prestou serviços, ser observado, respectivamente, o previsto nos itens 1 e 5, do § 1º do artigo 8º;

c) independentemente da população carcerária da unidade na qual o servidor prestou serviços, ser observado o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 12;

II - a partir de 1º de abril de 2002:

a) independentemente da população do município no qual o militar prestou serviços, ser observado, respectivamente, o previsto nos itens 1 e 5, do § 2º do artigo 7º;

b) independentemente da população do município no qual o policial civil prestou serviços, ser observado, respectivamente, o previsto nos itens 1 e 5, do § 2º do artigo 8º;

c) independentemente da população carcerária da unidade na qual o servidor prestou serviços, ser observado o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 12.

Parágrafo único - Quando os proventos e pensões forem proporcionais ao tempo de serviço, os valores constantes dos itens 1 e 5, dos §§ 1º e 2º do artigo 7º, dos itens 1 e 5, dos §§ 1º e 2º do artigo 8º e da alínea "a" dos incisos I e II do artigo 12, também deverão observar a mesma proporcionalidade.

Artigo 17 - A Gratificação Geral de que trata o artigo 1º e os abonos complementares a que se referem os artigos 7º, 8º, 12 e § 1º do artigo 15, não se incorporarão aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não serão considerados para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 18 - Sobre o valor da Gratificação Geral de que trata o artigo 1º e sobre o valor dos abonos complementares de que tratam os artigos 7º, 8º, 12 e § 1º do artigo 15, incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 19 - O valor do Nível de Vencimento VI constante do Anexo a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, que institui no Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária a classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, fica alterado para R\$ 383,20 (trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Artigo 20 - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos adicionais até o limite de R\$ 426.000.000,00 (quatrocentos e vinte e seis milhões de reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 21 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
Marco Vinício Petrelluzzi
 Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
João Caramaz
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de setembro de 2001.

ANEXO I
 A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 1	Denominação do Cargo	Valor Mensal
	Delegado de Polícia de 5ª Classe	892,17
	Delegado de Polícia de 4ª Classe	1.300,43
	Delegado de Polícia de 3ª Classe	1.438,34
	Delegado de Polícia de 2ª Classe	1.566,43
	Delegado de Polícia de 1ª Classe	1.740,47
	Delegado de Polícia de Classe Especial	1.837,16
	Cargo de Provedor em Comissão	
	Delegado Geral Polícia	1.933,85

ANEXO I
 A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 2	Denominação do Cargo	Padrão	Valor
	Médico Legista de 5.ª Classe	I	800,04
	Médico Legista de 4.ª Classe	II	1.028,05
	Médico Legista de 3.ª Classe	III	1.161,70
	Médico Legista de 2.ª Classe	IV	1.288,41
	Médico Legista de 1.ª Classe	V	1.455,91
	Médico Legista de Classe Especial	VI	1.645,17

Perito Criminal de 5.ª Classe	I	800,04
Perito Criminal de 4.ª Classe	II	1.028,05
Perito Criminal de 3.ª Classe	III	1.161,70
Perito Criminal de 2.ª Classe	IV	1.288,41
Perito Criminal de 1.ª Classe	V	1.455,91
Perito Criminal de Classe Especial	VI	1.645,17

ANEXO I
 A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 3	Denominação do Cargo	Padrão	Valor
	Escrivão de Polícia de 5.ª Classe	I	361,02
	Escrivão de Polícia de 4.ª Classe	II	447,06
	Escrivão de Polícia de 3.ª Classe	III	493,76
	Escrivão de Polícia de 2.ª Classe	IV	549,34
	Escrivão de Polícia de 1.ª Classe	V	615,89
	Escrivão de Polícia de Classe Especial	VI	679,47
	Investigador de Polícia de 5.ª Classe	I	361,02
	Investigador de Polícia de 4.ª Classe	II	447,06
	Investigador de Polícia de 3.ª Classe	III	493,76
	Investigador de Polícia de 2.ª Classe	IV	549,34
	Investigador de Polícia de 1.ª Classe	V	615,89
	Investigador de Polícia de Classe Especial	VI	679,47
	Fotógrafo Técnico Pericial de 5.ª Classe	I	389,29
	Fotógrafo Técnico Pericial de 4.ª Classe	II	469,19
	Fotógrafo Técnico Pericial de 3.ª Classe	III	518,89
	Fotógrafo Técnico Pericial de 2.ª Classe	IV	565,04
	Fotógrafo Técnico Pericial de 1.ª Classe	V	614,43
	Fotógrafo Técnico Pericial de Classe Especial	VI	672,54
	Agente de Telecomunicações Policial de 5.ª Classe	I	389,29
	Agente de Telecomunicações Policial de 4.ª Classe	II	469,19
	Agente de Telecomunicações Policial de 3.ª Classe	III	518,89
	Agente de Telecomunicações Policial de 2.ª Classe	IV	565,04
	Agente de Telecomunicações Policial de 1.ª Classe	V	614,43
	Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial	VI	672,54
	Auxiliar de Necropsia de 5.ª Classe	I	389,29
	Auxiliar de Necropsia de 4.ª Classe	II	469,19
	Auxiliar de Necropsia de 3.ª Classe	III	518,89
	Auxiliar de Necropsia de 2.ª Classe	IV	565,04
	Auxiliar de Necropsia de 1.ª Classe	V	614,43
	Auxiliar de Necropsia de Classe Especial	VI	672,54
	Desenhista Técnico Pericial de 5.ª Classe	I	389,29
	Desenhista Técnico Pericial de 4.ª Classe	II	469,19
	Desenhista Técnico Pericial de 3.ª Classe	III	518,89
	Desenhista Técnico Pericial de 2.ª Classe	IV	565,04
	Desenhista Técnico Pericial de 1.ª Classe	V	614,43
	Desenhista Técnico Pericial de Classe Especial	VI	672,54
	Papiloscopista Policial de 5.ª Classe	I	389,29
	Papiloscopista Policial de 4.ª Classe	II	469,19
	Papiloscopista Policial de 3.ª Classe	III	518,89
	Papiloscopista Policial de 2.ª Classe	IV	565,04
	Papiloscopista Policial de 1.ª Classe	V	614,43
	Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	672,54
	Atendente de Necrotério Policial de 5.ª Classe	I	263,66
	Atendente de Necrotério Policial de 4.ª Classe	II	338,81
	Atendente de Necrotério Policial de 3.ª Classe	III	358,57
	Atendente de Necrotério Policial de 2.ª Classe	IV	391,47
	Atendente de Necrotério Policial de 1.ª Classe	V	429,96
	Atendente de Necrotério Policial de Classe Especial	VI	433,28
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 5.ª Classe	I	263,66
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 4.ª Classe	II	338,81
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 3.ª Classe	III	358,57
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 2.ª Classe	IV	391,47
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 1.ª Classe	V	429,96
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	433,28
	Carcereiro de 5ª Classe	I	263,66
	Carcereiro de 4ª Classe	II	338,81
	Carcereiro de 3ª Classe	III	358,57
	Carcereiro de 2ª Classe	IV	391,47
	Carcereiro de 1ª Classe	V	429,96
	Carcereiro de Classe Especial	VI	433,28
	Agente Policial de 5.ª Classe	I	263,66
	Agente Policial de 4.ª Classe	II	338,81
	Agente Policial de 3.ª Classe	III	358,57
	Agente Policial de 2.ª Classe	IV	391,47
	Agente Policial de 1.ª Classe	V	429,96
	Agente Policial de Classe Especial	VI	433,28

ANEXO II
 A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 1	Posto ou Graduação	Padrão	Valor
	Coronel P.M.	PM 16	1.837,16
	Tenente Coronel P.M.	PM 15	1.740,47
	Major P.M.	PM 14	1.566,43
	Capitão P.M.	PM 13	1.438,34
	1º Tenente P.M.	PM 11	1.300,43
	2º Tenente P.M.	PM 12	892,17
	Aspirante a Oficial P.M.	PM 29	817,78
	Cargo de Provedor em Comissão		
	Comandante Geral	PM 40	1.933,85

ANEXO II
 A QUE SE REFERE O INCISO I, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 2	Posto ou Graduação	Padrão	Valor
	Subtenente P.M.	PM 28	637,97
	1º Sargento P.M.	PM 27	570,08
	2º Sargento P.M.	PM 26	502,75
	3º Sargento P.M.	PM 25	441,94
	Cabo P.M.	PM 24	372,92
	Soldado P.M. de 1ª Classe	PM 22	338,81
	Soldado P.M. de 2ª Classe	PM 21	263,66
	Aluno Oficial 4. CFO *	PM 36	442,56
	Aluno Oficial 3. CFO *	PM 35	377,74
	Aluno Oficial 2. CFO *	PM 34	305,43
	Aluno Oficial 1. CFO *	PM 33	252,85

ANEXO III
 A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 1	Denominação do Cargo	Valor mensal
	Delegado de Polícia de 5ª Classe	954,62
	Delegado de Polícia de 4ª Classe	1.391,46
	Delegado de Polícia de 3ª Classe	1.539,03
	Delegado de Polícia de 2ª Classe	1.676,08

Delegado de Polícia de 1ª Classe	1.862,30
Delegado de Polícia de Classe Especial	1.965,76
Cargo de Provedor em Comissão	
Delegado Geral Polícia	2.069,22

ANEXO III
 A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 2	Denominação do Cargo	Padrão	Valor
	Médico Legista de 5.ª Classe	I	856,04
	Médico Legista de 4.ª Classe	II	1.100,01
	Médico Legista de 3.ª Classe	III	1.243,02
	Médico Legista de 2.ª Classe	IV	1.378,60
	Médico Legista de 1.ª Classe	V	1.557,82
	Médico Legista de Classe Especial	VI	1.760,33
	Perito Criminal de 5.ª Classe	I	856,04
	Perito Criminal de 4.ª Classe	II	1.100,01
	Perito Criminal de 3.ª Classe	III	1.243,02
	Perito Criminal de 2.ª Classe	IV	1.378,60
	Perito Criminal de 1.ª Classe	V	1.557,82
	Perito Criminal de Classe Especial	VI	1.760,33

ANEXO III
 A QUE SE REFERE O INCISO II, DO ARTIGO 6º
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

Subanexo 3	Denominação Do Cargo	Padrão	Valor
	Escrivão de Polícia de 5.ª Classe	I	386,29
	Escrivão de Polícia de 4.ª Classe	II	478,36
	Escrivão de Polícia de 3.ª Classe	III	528,32
	Escrivão de Polícia de 2.ª Classe	IV	587,79
	Escrivão de Polícia de 1.ª Classe	V	659,00
	Escrivão de Polícia de Classe Especial	VI	727,03
	Investigador de Polícia de 5.ª Classe	I	386,29
	Investigador de Polícia de 4.ª Classe	II	478,36
	Investigador de Polícia de 3.ª Classe	III	528,32
	Investigador de Polícia de 2.ª Classe	IV	587,79
	Investigador de Polícia de 1.ª Classe	V	659,00
	Investigador de Polícia de Classe Especial	VI	727,03
	Fotógrafo Técnico-Pericial de 5.ª Classe	I	416,54
	Fotógrafo Técnico-Pericial de 4.ª Classe	II	502,04
	Fotógrafo Técnico-Pericial de 3.ª Classe	III	555,21
	Fotógrafo Técnico-Pericial de 2.ª Classe	IV	604,59
	Fotógrafo Técnico-Pericial de 1.ª Classe	V	657,44
	Fotógrafo Técnico-Pericial de Classe Especial	VI	719,62
	Agente de Telecomunicações Policial de 5.ª Classe	I	416,54
	Agente de Telecomunicações Policial de 4.ª Classe	II	502,04
	Agente de Telecomunicações Policial de 3.ª Classe	III	555,21
	Agente de Telecomunicações Policial de 2.ª Classe	IV	604,59
	Agente de Telecomunicações Policial de 1.ª Classe	V	657,44
	Agente de Telecomunicações Policial de Classe Especial	VI	719,62
	Auxiliar de Necropsia de 5.ª Classe	I	416,54
	Auxiliar de Necropsia de 4.ª Classe	II	502,04
	Auxiliar de Necropsia de 3.ª Classe	III	555,21
	Auxiliar de Necropsia de 2.ª Classe	IV	604,59
	Auxiliar de Necropsia de 1.ª Classe	V	657,44
	Auxiliar de Necropsia de Classe Especial	VI	719,62
	Desenhista Técnico-Pericial de 5.ª Classe	I	416,54
	Desenhista Técnico-Pericial de 4.ª Classe	II	502,04
	Desenhista Técnico-Pericial de 3.ª Classe	III	555,21
	Desenhista Técnico-Pericial de 2.ª Classe	IV	604,59
	Desenhista Técnico-Pericial de 1.ª Classe	V	657,44
	Desenhista Técnico-Pericial de Classe Especial	VI	719,62
	Papiloscopista Policial de 5.ª Classe	I	416,54
	Papiloscopista Policial de 4.ª Classe	II	502,04
	Papiloscopista Policial de 3.ª Classe	III	555,21
	Papiloscopista Policial de 2.ª Classe	IV	604,59
	Papiloscopista Policial de 1.ª Classe	V	657,44
	Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	719,62
	Atendente de Necrotério Policial de 5.ª Classe	I	282,12
	Atendente de Necrotério Policial de 4.ª Classe	II	362,53
	Atendente de Necrotério Policial de 3.ª Classe	III	383,67
	Atendente de Necrotério Policial de 2.ª Classe	IV	418,87
	Atendente de Necrotério Policial de 1.ª Classe	V	460,05
	Atendente de Necrotério Policial de Classe Especial	VI	463,61
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 5.ª Classe	I	282,12
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 4.ª Classe	II	362,53
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 3.ª Classe	III	383,67
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 2.ª Classe	IV	418,87
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de 1.ª Classe	V	460,05
	Auxiliar de Papiloscopista Policial de Classe Especial	VI	463,61
	Carcereiro de 5ª Classe	I	282,12
	Carcereiro de 4ª Classe	II	362,53
	Carcereiro de 3ª Classe	III	383,67
	Carcereiro de 2ª Classe	IV	418,87
	Carcereiro de 1ª Classe	V	460,05
	Carcereiro de Classe Especial	VI	463,61
	Agente Policial de 5.ª Classe	I	282,12
	Agente Policial de 4.ª Classe	II	362,53
	Agente Policial de 3.ª Classe	III	383,67
	Agente Policial de 2.ª Classe	IV	418,87
	Agente Policial de 1.ª Classe	V	460,05
	Agente Policial de Classe Especial	VI	